



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.799, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, durante a Fase 4 (verde) do Plano São Paulo”.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, em razão do enquadramento do Município de Tatuí na Fase 3 (amarela), foi expedido o Decreto 20.679, de 07 de agosto de 2020, relativo ao protocolo de reabertura do setor de restaurantes, bares e lanchonetes;

CONSIDERANDO que, no anexo III, do referido Decreto, foi previsto que: (i) esses estabelecimentos poderiam receber clientes por 6 (seis) horas; (II) poderia ocorrer o fracionamento em 2 (dois) períodos; e (III) fechamento: de segunda a quinta-feira às 22 horas e de sexta-feira a domingo às 24 horas;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi editado o Decreto nº 20.701, de 20 de agosto de 2020, prevendo que as atividades de restaurantes, bares e lanchonetes poderiam funcionar com atendimento presencial por oito (8) horas diárias;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Tatuí já está fazendo parte da Fase 4 (verde), sem a necessidade de observância de limitação de período para atendimento presencial,

DECRETA:

Art. 1º Durante a Fase 4 (verde), os restaurantes, bares e lanchonetes, ficam autorizados a funcionar, diariamente, até as 24 horas, horário limite inclusive para a interrupção completa do uso dos ambientes internos pelo público em geral.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 20 de Outubro de 2020.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL